CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFÍCIO - SEI
07/06/2021
Presidente

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a colocação de Placa Informativa nas farmácias do Município de São João da Boa Vista alertando sobre a necessidade de os medicamentos serem mantidos fora do alcance das crianças bem como sobre o perigo da automedicação.

REQUERIMENTO Nº 601/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a colocação de Placa Informativa nas farmácias do Município de São João da Boa Vista alertando sobre a necessidade de os medicamentos serem mantidos fora do alcance das crianças bem como sobre o perigo da automedicação.

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a colocação de Placa Informativa nas farmácias do Município de São João da Boa Vista alertando sobre a necessidade de os medicamentos serem mantidos fora do alcance das crianças bem como sobre o perigo da automedicação"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1°. As farmácias e drogarias devem afixar em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa com os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

"TODO O MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS".

"TOMAR REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO DE SEU MÉDICO E SEM A ORIENTAÇÃO DO FARMACÊUTICO PODE SER PERIGOSO PARA A SUA SAÚDE".

Art. 2°. As placas ou cartazes, de que trata o "caput" do artigo 1°, devem ser confeccionados em tamanho visível, de modo que seja facilmente visualizado pela população em geral.

Art. 3°. O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o enquadramento ao disposto nesta Lei,
II - decorrido o prazo, referido no inciso I, e constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de R$ 300,00 (trezentos reais);
III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
IV- persistindo a infração, além da multa, serão aplicadas sucessivamente:
a)Suspensão do Alvará de Funcionamento
b)Cassação do Alvará de Funcionamento

Art. 4º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação

JUSTIFICATIVA:-.

A presente proposta visa informar, bem como, alertar e conscientizar a população sanjoanense sobre os riscos da automedicação, através de placa informativa afixada nas farmácias e drogarias contendo o mesmo alerta que consta na(s) bula(s) de medicamentos, em conformidade, com o disposto no "artigo 2°, inciso II - h e I da Portaria n° 110, de 10 de março de 1997" da SVS-MS - Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Da mesma maneira que as pessoas trocam receitas de bolo, dicas de restaurantes ou indicações de lojas, elas costumam recomendar remédios que já tomaram e que funcionaram com elas. Dor de cabeça, dor nas costas, gripe, resfriados, dor de garganta, enjoo, cólica, dor de estômago, para esses problemas há sempre um vizinho, amigo ou familiar com uma indicação medicamento na ponta da língua.

Esse já é um hábito incorporado à nossa cultura e que torna ainda mais difícil a tarefa de convencer as pessoas dos riscos da automedicação, ou mais especificamente, da prescrição de remédios por leigos. Mesmo os medicamentos sem tarjas vermelha ou preta, que não precisam de receita médica para ser vendidos podem causar efeitos indesejados se tomados sem critério.

A maioria dos remédios percorrem longos caminhos dentro do organismo até atingirem o local que está provocando a dor, por exemplo. Nesse trajeto, geralmente, passam pelo estômago, intestino e fígado, podendo causar rnpl estar e desconfortos como queimações e dores abdominais. Além dos efeitos colaterais, a automedicação pode mascarar diagnósticos em fases iniciais da doença.

Essa propositura também tem como escopo alertar as pessoas para não manterem remédios e medicamentos próximos das crianças, o que pode ser perigoso e causar graves acidentes.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de junho de 2.021.

ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE

Rui